



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Lei n. 665, de 28 de abril de 2014.

Ementa: **Dá** nova redação a dispositivos da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Alto**, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Alto, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 1º *caput* da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído – o auxílio alimentação aos servidores municipais do quadro de pessoal ativo na forma e condições previstas nesta lei".

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O valor mensal do auxílio alimentação a que refere esta lei, será de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), e será reajustado anualmente por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo".

Artigo 3º. O artigo 2º da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. O valor atribuído ao auxílio alimentação criado por esta Lei, será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor do quadro de pessoal ativo, devendo constar de seu contracheque ou de outro comprovante de pagamento emitido pelo órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Trabalho e Recursos Humanos.

Artigo 4º. O artigo 4º e seus dispositivos da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O benefício instituído pela Lei 658/2014, não será em hipótese alguma:

I – incorporado ao vencimento, remuneração ou subsídio;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação mensal in natura;

III – configurado como rendimento mensal tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para qualquer órgão de previdência;

IV – considerado para efeito de 13º salário".

Artigo 5º. O artigo 7º da Lei n. 658, de 07 de fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para atender o disposto nesta Lei, podendo inclusive abrir Créditos Adicionais e Suplementares, e ainda, alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa através de decreto.

Artigo 6º. As expressões "Cartão Cesta-básica" e "Tíquete Cesta-básica" inseridas na lei n. 658/2014, ficam substituídas pela expressão "**Auxílio Alimentação**".

Artigo 7º - O servidor não contribuinte do regime próprio de previdência que seja beneficiário do auxílio reclusão não terá direito ao auxílio alimentação instituída pela Lei n. 658/2014.

Artigo 8º - Fica o gestor do órgão ou da Unidade Administrativa Municipal em que esteja lotado o servidor, com a responsabilidade de informar a sua frequência mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 1º – A falta de informação da frequência do servidor pelo gestor implicará na suspensão do pagamento do auxílio alimentação ao beneficiário.

§ 2º – A frequência do servidor ou qualquer ocorrência prevista no artigo 5º da Lei 658/2014 e no artigo 6º desta Lei, será informada e firmada pelo gestor do Órgão ou da Unidade Administrativa Municipal conjuntamente por um servidor do Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 3º – Cometerá falta grave o servidor efetivo que atestar e/ou firmar falsamente qualquer ocorrência a que se refere o **§ 2º** deste artigo, punível com as penalidades previstas no artigo 146 *usque* 149 da Lei n. 169, de 06 de abril de 1992.

§ 4º. Caso o gestor do Órgão ou da Unidade Administrativa Municipal seja ocupante apenas de cargo em comissão será aplicada as penalidades de suspensão e de demissão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2014.

MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS

Prefeito Municipal